

LEI Nº 2.981, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera o art. 2º da Lei nº 932, de 11 de setembro de 2000, que dispõe sobre a fixação da jornada de trabalho do Fonoaudiólogo, conforme especifica.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 932, de 11 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a fixação da jornada de trabalho do Fonoaudiólogo, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Aplica-se o disposto no art. 1º desta Lei:

I - ao Analista em Saúde: Farmacêutico, Fisioterapeuta, Psicólogo, Nutricionista, Assistente Social, Biomédico;

II - ao Técnico em Saúde: Técnico de Laboratório em Análise Clínicas. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 16 de novembro de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas